

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE ITENS E PRODUTOS FINANCIADOS PELO BNB POR INTERMÉDIO DO CARTÃO BNB

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., neste ato denominado simplesmente BNB, sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza - Ceará, na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5700 - Passaré, CEP: 60743-762, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, por seus representantes abaixo assinados, resolve estabelecer o presente REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE ITENS E PRODUTOS FINANCIADOS PELO BNB POR INTERMÉDIO DO CARTÃO BNB, ou simplesmente REGULAMENTO, conforme abaixo:

1. DEFINIÇÕES E TERMOS

As expressões utilizadas neste REGULAMENTO, no singular ou no plural, a seguir elencadas, têm as seguintes definições, quando empregadas ao que se propõe este instrumento.

1.1. **ADQUIRENTE** - é a sociedade empresária que presta serviços integrados de AFILIAÇÃO de FORNECEDORES e captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e outros meios de pagamento.

1.2. **AFILIAÇÃO** - ato pelo qual um FORNECEDOR é habilitado pela ADQUIRENTE para realizar TRANSAÇÃO com cartões de crédito e outros meios de pagamento.

1.3. **BENEFICIÁRIA** - é a pessoa física, pessoa jurídica ou equiparada cadastrada junto ao BNB, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNB e concedido um financiamento, pelo BNB, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS.

1.4. **CADIN** - é o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal.

1.5. **CARTÃO BNB** - é o cartão emitido pelo BNB à BENEFICIÁRIA, a ser utilizado na aquisição de ITENS AUTORIZADOS relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

1.6. **CERTIDÃO** - é a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente, num só documento, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão de Quitação Eleitoral, bem como a Certidão de Improbidade Administrativa.

1.7. **CREDENCIAMENTO** - ato pelo qual um FORNECEDOR é habilitado pelo BNB a realizar TRANSAÇÕES com as BENEFICIÁRIAS com a utilização do CARTÃO BNB no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

1.8. BNB instituição financeira responsável pela emissão do CARTÃO BNB e a concomitante concessão de crédito a BENEFICIÁRIA, bem como por sua administração e cobrança.

1.9. FORNECEDOR - é a pessoa jurídica ou equiparada apta a realizar vendas de ITENS AUTORIZADOS relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

1.10. ITENS AUTORIZADOS - bens novos e usados (máquinas, equipamentos, veículos, tratores, micro tratores ou colheitadeiras), bens novos (móveis e utensílios), matérias-primas, insumos, mercadorias para estoque, softwares, peças e manutenção de máquinas definidos pelo BNB e relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, que podem ser transacionados pelo FORNECEDOR. Seguem, abaixo, algumas referências de itens autorizados:

1.10.1 Para o Setor Industrial:

-Veda-se veículos de passeio, exceto:

Veículos para setores que já operem ou estejam constituindo frotas (mínimo 03 unidades) desse tipo específico de veículo, limitado seu financiamento somente a versões de entrada e intermediária, e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada, com as especificações definidas pela área operacional.

Motocicleta de passeio até 160 cilindradas para empresas de porte micro, pequeno e pequeno-médio, desde que esteja associada a atividade produtiva do cliente;

Veículos automotores com capacidade igual ou superior a 4 toneladas, desde que o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

Veículos automotores, inclusive utilitários, com capacidade inferior a 4 toneladas, desde que, cumulativamente, o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

-Veda-se o financiamento da aquisição de veículos de cabine dupla, jipes, SUVs e similares, exceto:

Para empresas de porte micro, pequeno e pequeno médio, limitado às versões de entrada ou intermediária e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada.

Aquisição de veículos para setores que já operem ou estejam constituindo frotas (mínimo 03 unidades) desse tipo específico de veículo, limitado seu financiamento somente a versões de entrada e intermediária, e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada, com as especificações definidas pela área operacional.

- Máquinas e equipamentos;

-Peças, partes e componentes, mecânicos ou eletrônicos, nacionais ou importados sem similar nacional, de forma isolada ou em conjunto com os correspondentes serviços de montagem e instalação ou outros investimentos, para incorporação em máquinas e

equipamentos destinados à ampliação da capacidade produtiva, aumento da vida útil ou otimização de desempenho;

- Móveis e utensílios;

- Softwares, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

- Matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo de indústrias;

- Aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados, exclusivamente para empresas de pequeno-médio, médio e grande porte.

1.10.2 Para o Setor de Turismo:

-Veda-se veículos de passeio, exceto:

Veículos para setores que já operem ou estejam constituindo frotas (mínimo 03 unidades) desse tipo específico de veículo, limitado seu financiamento somente a versões de entrada e intermediária, e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada, com as especificações definidas pela área operacional;

Motocicleta de passeio até 160 cilindradas para empresas de porte micro, pequeno e pequeno-médio, desde que esteja associada a atividade produtiva do cliente;

Veículos automotores com capacidade igual ou superior a 4 toneladas, desde que o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

Veículos automotores, inclusive utilitários, com capacidade inferior a 4 toneladas, desde que, cumulativamente, o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

Veículos para clientes dos setores de locadoras de veículos e receptivo turístico (para todos os portes)

-Veda-se o financiamento da aquisição de veículos de cabine dupla, jipes, SUVs e similares, exceto:

Para empresas de porte micro, pequeno e pequeno médio, limitado às versões de entrada ou intermediária e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada;

Em se tratando de locadoras de veículos e empresas de receptivo turístico;

Aquisição de veículos para setores que já operem ou estejam constituindo frotas (mínimo 03 unidades) desse tipo específico de veículo, limitado seu financiamento somente a versões de entrada e intermediária, e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada, com as especificações definidas pela área operacional;

Maquinas e equipamentos;

- Móveis e utensílios;
- Softwares, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;
- Insumos utilizados por empresas turísticas.

1.10.3 Para o Setor de Comércio:

-Veda-se Veículos de passeio, exceto:

Veículos para setores que já operem ou estejam constituindo frotas (mínimo 03 unidades) desse tipo específico de veículo, limitado seu financiamento somente a versões de entrada e intermediária, e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada, com as especificações definidas pela área operacional;

Motocicleta de passeio até 160 cilindradas para empresas de porte micro, pequeno e pequeno-médio, desde que esteja associada a atividade produtiva do cliente;

Veículos automotores com capacidade igual ou superior a 4 toneladas, desde que o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

Veículos automotores, inclusive utilitários, com capacidade inferior a 4 toneladas, desde que, cumulativamente, o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

Quando se tratar, cumulativamente, do Programa FNE Giro e de mercadoria, exclusivamente, destinada à constituição de estoque de empresas comerciantes desses bens;

-Veda-se o financiamento da aquisição de veículos de cabine dupla, jipes, SUVs e similares, exceto:

Para empresas de porte micro, pequeno e pequeno médio, limitado às versões de entrada ou intermediária e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada;

Em se tratando do Programa FNE GIRO, quando se referir a mercadoria destinada à constituição de estoque de empresas comerciantes desses bens;

Veículos para setores que já operem ou estejam constituindo frotas (mínimo 03 unidades) desse tipo específico de veículo, limitado seu financiamento somente a versões de entrada e intermediária, e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada, com as especificações definidas pela área operacional;

- Móveis e utensílios;
- Softwares, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

- Mercadorias, inclusive máquinas, veículos ou equipamentos, destinados à constituição de estoques de empresas comerciantes desses bens;

- Aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados, exclusivamente para empresas de pequeno-médio, médio e grande porte.

1.10.4 Para o Setor de Prestação de Serviços:

-Veda-se Veículos de passeio, exceto:

Veículos para setores que já operem ou estejam constituindo frotas (mínimo 03 unidades) desse tipo específico de veículo, limitado seu financiamento somente a versões de entrada e intermediária, e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada, com as especificações definidas pela área operacional;

Motocicleta de passeio até 160 cilindradas para empresas de porte micro, pequeno e pequeno-médio, desde que esteja associada a atividade produtiva do cliente;

Veículos automotores com capacidade igual ou superior a 4 toneladas, desde que o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

Veículos automotores, inclusive utilitários, com capacidade inferior a 4 toneladas, desde que, cumulativamente, o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

Em se tratando de locadoras de veículos para os portes médio I, médio II e grande;

Em se tratando de autoescolas para os portes micro, pequeno e pequeno-médio;

-Veda-se o financiamento da aquisição de veículos de cabine dupla, jipes, SUVs e similares, exceto:

Para empresas de porte micro, pequeno e pequeno médio, limitado às versões de entrada ou intermediária e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada;

Em se tratando de locadoras de veículos para os portes Médio I, Médio II e Grande;

-Aquisição de veículos para Setores que já operem ou estejam constituindo frotas (mínimo 03 unidades) desse tipo específico de veículo, limitado seu financiamento somente a versões de entrada e intermediária, e com a exigência de que os veículos sejam devidamente plotados com a logomarca da empresa financiada, com as especificações definidas pela área operacional;

-Máquinas e equipamentos;

-Móveis e utensílios;

-Softwares, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

-Insumos utilizados por empresas de prestação de serviços;

MICROFILMADO

485705

CARTÓRIO ALFONSO NEVES RTD
MARACANAU - CE

Aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados, exclusivamente para empresas de pequeno-médio, médio e grande porte;

1.11. **PRÉ-AUTORIZAÇÃO:** informação prestada pelo BNB via PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB identificando, exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento, que o CARTÃO BNB consultado não se encontra bloqueado ou cancelado, que não existe impedimento à concessão de crédito e que o limite de crédito disponível da BENEFICIÁRIA, naquele momento, permite a TRANSAÇÃO, podendo ser realizada a venda.

1.12. **PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB** - é o *site* do CARTÃO BNB, cuja administração é de responsabilidade do BNB, com endereço eletrônico www.bancodonordeste.gov.br, onde deverão ser registradas pelo FORNECEDOR todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNB.

1.13. **TOKEN DE COMPRA:** código emitido por ocasião do pedido de PRÉ- AUTORIZAÇÃO de compra pela BENEFICIÁRIA. Este código será utilizado posteriormente pelo FORNECEDOR.

1.14. **TOKEN DE VENDA:** código emitido por ocasião do pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda pelo FORNECEDOR. Este código será utilizado posteriormente pelo FORNECEDOR.

1.15. **TRANSAÇÃO** - operação comercial por meio da qual o FORNECEDOR vende ITENS AUTORIZADOS, relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, a BENEFICIÁRIA, por intermédio do CARTÃO BNB.

2. ADESÃO DO FORNECEDOR

2.1. O FORNECEDOR que desejar a sua adesão deverá acessar o PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB e prestar as informações nele requeridas para o CREDENCIAMENTO.

2.2. O prosseguimento do processo de CREDENCIAMENTO no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB ficará condicionado à aceitação do REGULAMENTO pelo FORNECEDOR.

2.3. A adesão do FORNECEDOR a este REGULAMENTO será ratificada por sua aceitação eletrônica no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

2.4. O FORNECEDOR assume, automaticamente, o compromisso de cumprir este REGULAMENTO tão logo formalize a sua adesão por meio do Termo de Aceite no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

2.5. Após a aceitação do REGULAMENTO e verificada, pelo BNB, a adequação da atividade econômica desenvolvida pelo FORNECEDOR às suas diretrizes e políticas operacionais, a

solicitação de CREDENCIAMENTO será encaminhada por meio do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB ao(s) ADQUIRENTE(S) indicado(s) pelo FORNECEDOR, que procederá(ão) à análise do pedido de CREDENCIAMENTO, de acordo com os seus critérios, habilitando ou não o FORNECEDOR para capturar transações realizadas com CARTÃO BNB.

2.6. O CREDENCIAMENTO poderá ser recusado ou cancelado pelo BNB, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem que caiba qualquer tipo de aviso prévio ou indenização ao FORNECEDOR:

- a) estando o CREDENCIAMENTO em desacordo com as suas políticas operacionais; ou
- b) quando o FORNECEDOR não esteja mais habilitado pelo(s) ADQUIRENTE(S) para capturar transações com o CARTÃO BNB.

2.7. O CREDENCIAMENTO do FORNECEDOR ocorrerá para o atendimento de portadores do CARTÃO BNB dos setores industrial, comercial, de turismo, de prestação de serviços e do agronegócio ou somente para os setores industrial, comercial, de turismo e de prestação de serviços ou somente para o setor do agronegócio.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

3.1. Os FORNECEDORES ficarão sujeitos ao pagamento das comissões, taxas e encargos estabelecidos pelo(s) ADQUIRENTE(S) e estarão sujeitos aos procedimentos de autorização, captura e liquidação das TRANSAÇÕES nos termos definidos pelo ADQUIRENTE;

3.2. O FORNECEDOR é o único responsável por quaisquer problemas de informação, montagem, quantidade, qualidade, garantia, preço, assistência técnica, prazos de entrega e quaisquer outras reclamações relativas aos itens transacionados por intermédio do CARTÃO BNB, não se responsabilizando o BNB, em qualquer hipótese, perante as BENEFICIÁRIAS, inclusive com relação às obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor;

3.3. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal;

3.4. Obriga-se o FORNECEDOR a:

3.4.1. Assegurar a veracidade das informações, de qualquer natureza, prestadas ao BNB;

3.4.2. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

3.4.3. Cumprir todas as condições estabelecidas na TRANSAÇÃO;

3.4.4. Assumir todas e quaisquer responsabilidades pelo uso indevido do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

3.4.5. Prestar garantia e, quando couber, assistência técnica aos bens vendidos por intermédio do CARTÃO BNB;

3.4.6. Disponibilizar todas e quaisquer informações requeridas em função de acompanhamentos relacionados a TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNB, franqueando ao BNB, por seus representantes ou prepostos, as Notas Fiscais correspondentes às TRANSAÇÕES e outros documentos que se fizerem necessários;

3.4.7. Indicar preposto (s) autorizado (s) a atuar, em seu nome, no âmbito do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

3.4.8. Solicitar no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, o pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda ao BNB;

3.4.9. Emitir a Nota Fiscal da TRANSAÇÃO com data igual ou posterior a data da PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda;

3.4.10. Ao emitir a Nota Fiscal correspondente à TRANSAÇÃO, o fornecedor deverá observar o que segue no quadro abaixo, além da perfeita identificação do(s) item(ns) comercializado(s), mediante a inserção de dados como nome, marca, tipo, modelo, série, espécie e qualidade, quando aplicável, bem como a unidade de medida utilizada para a sua quantificação:

Crédito não Rural/Crédito Rural	
Tipo de Garantia	Frase na Nota Fiscal
Alienação fiduciária	Bens alienados fiduciariamente ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. Bens financiados e alienados fiduciariamente ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, via Cartão BNB, mediante o instrumento de crédito BNB nº XXXX”
Crédito Rural e Crédito Não Rural (financiamento de máquinas, equipamentos e veículos) -Sem garantia dos bens financiados	
Bens financiados e não oferecidos em garantia	Bens financiados pelo Cartão BNB

3.4.11. Entregar o(s) bem(ns) financiado(s) à BENEFICIÁRIA, logo após a validação da Nota Fiscal pelo BANCO, conforme as especificações da Nota Fiscal correspondente a TRANSAÇÃO, em perfeito estado e em plenas condições de funcionamento ou de utilização;

3.4.11.1 No caso de venda de bens usados (máquinas, equipamentos, veículos, tratores, micro tratores ou colheitadeiras), entregá-los ao comprador em bom estado de conservação;

3.4.12. Manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da TRANSAÇÃO, os comprovantes de entrega dos itens correspondentes a TRANSAÇÃO à BENEFICIÁRIA, para apresentação ao BNB sempre que solicitado;

3.4.13. Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações a que tiver acesso ou que venha a receber sobre as BENEFICIÁRIAS, respectivos CARTÃO BNB e TRANSAÇÕES efetuadas, bem como não utilizar referidas informações para nenhum propósito que não seja o de efetuar TRANSAÇÕES;

3.4.14. Exibir ao BNB, quando requerido, eventuais certificados ou documentos que sejam considerados necessários para a manutenção do CREDENCIAMENTO.

4. O PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB

4.1. O conteúdo do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB é gerenciado pelo BNB, que nele disponibilizará informações acerca do CARTÃO BNB de interesse dos FORNECEDORES, atuais e futuros.

4.2. O acesso ao PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB e às informações nele presentes é gratuito e disponibilizado ao público em geral, preservadas, no entanto, aquelas consideradas de caráter sigiloso.

4.3. As TRANSAÇÕES por meio do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB somente serão praticadas pelo FORNECEDOR com a utilização de *login* e senha.

4.4. O BNB poderá, por razões de ordem técnica, mercadológica, jurídica ou financeira suspender, temporária ou definitivamente, a utilização do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, sem que caiba qualquer tipo de indenização a seus usuários.

4.5. Somente os itens indicados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB serão passíveis de aquisição com o CARTÃO BNB.

4.6. O BNB poderá exigir, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a apresentação de documentos relacionados à metrologia, normalização e regulamentação técnica, avaliação de conformidade, propriedade intelectual, ou outros documentos e informações julgadas necessárias sobre os itens comercializados pelo FORNECEDOR.

MICROFILMADO

485705

CARTÓRIO ALFONSO QUEIROZ RUI
MARACANAU - CE

4.7. Utilização do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB:

4.7.1. O CARTÃO BNB somente poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES no âmbito do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

4.7.2. Antes da realização de qualquer TRANSAÇÃO o FORNECEDOR deve fazer o pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB. O pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda no CARTÃO BNB para o setor do agronegócio somente será aceito pelo BNB em dias úteis (exceto sábados, domingos e feriados nacionais) no horário compreendido entre às 08:00h e 20:00h;

4.7.3. Sendo concedida a PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda pelo BNB, o FORNECEDOR deve emitir a Nota Fiscal da TRANSAÇÃO com a BENEFICIÁRIA;

4.7.4. Concluída a venda, o FORNECEDOR deverá fazer a captura da Nota Fiscal no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, observado o disposto nos subitens 3.4.9 e 3.4.10, seguindo os prazos abaixo:

- a) em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da TRANSAÇÃO de vendas de ITENS para operação de custeio;
- b) em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data da TRANSAÇÃO de vendas de ITENS para as demais operações.

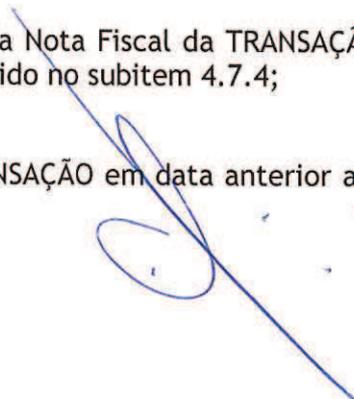
4.7.5 Após a validação da nota fiscal pelo BNB, o fornecedor receberá e-mail da VISA confirmando a realização da transação, o qual deverá, para todos os efeitos, considerar como efetivada a transação de venda. Caberá à ADQUIRENTE, escolhida pelo fornecedor, realizar o crédito em conta corrente, conforme contrato existente entre as partes (FORNECEDOR e ADQUIRENTE).

5. CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO

5.1. A transação será negada pelo BNB, e por consequência essa não será efetivada pelo FORNECEDOR, nas seguintes situações:

5.1.1. Quando o FORNECEDOR deixar de fazer a captura da Nota Fiscal da TRANSAÇÃO no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB no prazo estabelecido no subitem 4.7.4;

5.1.2. Quando o FORNECEDOR emitir a Nota Fiscal da TRANSAÇÃO em data anterior a data da PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda;



5.1.3. Quando deixar de constar no corpo da Nota Fiscal da TRANSAÇÃO as informações exigidas no subitem 3.4.10;

5.1.4. Quando a nota fiscal ou o somatório das notas fiscais tiver valor inferior ao valor autorizado para a TRANSAÇÃO;

5.1.5. Quando o item comercializado na TRANSAÇÃO não constar no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB como sendo passível de aquisição com o CARTÃO BNB ou o item vendido pelo FORNECEDOR não for compatível com a atividade do cliente;

5.1.6. Quando o FORNECEDOR estiver suspenso, na forma dos subitens 7.1 ou 7.3.

6. ALTERAÇÃO DAS NORMAS

6.1. O BNB poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações neste REGULAMENTO, mediante registro em cartório do correspondente Aditivo, dando ciência aos FORNECEDORES, por meio da disponibilização da versão atualizada no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

6.2. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo FORNECEDOR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência na AFILIAÇÃO, tal como a solicitação, ao BNB, da realização de qualquer TRANSAÇÃO com o CARTÃO BNB, após a modificação;

6.3. Normas especiais e complementares ao presente REGULAMENTO poderão ser editadas pelo BNB e averbadas à margem do registro do presente REGULAMENTO, com o objetivo de regular situações específicas e obrigando apenas a quem a elas aderir;

7. PENALIDADES

7.1. Acarretará a pena de exclusão, assim entendida a inabilitação definitiva para utilização do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB ou, ainda, a suspensão de sua utilização por prazo a ser definido pelo BNB, sem qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR:

7.1.1 O descumprimento, pelo FORNECEDOR, das obrigações previstas neste REGULAMENTO;

7.1.2. A existência de restrições ou situação irregular do FORNECEDOR em relação ao BNB;

7.1.3 Verificada a existência de indícios de irregularidade, o BNB comunicará este fato ao FORNECEDOR solicitando esclarecimentos, em prazo definido pelo BNB.

7.2. A partir da data de expedição do comunicado referido no item 7.1.3 anterior, as TRANSAÇÕES do FORNECEDOR ficarão preventivamente suspensas;

7.3. Recebidos os esclarecimentos, o BNB decidirá sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis e comunicará sua decisão ao FORNECEDOR;

7.4. Em caso de exclusão do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, o FORNECEDOR somente poderá pleitear nova AFILIAÇÃO após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da exclusão.

8. TOLERÂNCIA

O não exercício imediato, pelo BNB, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste REGULAMENTO, ou tolerância no atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

9. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o BNB está autorizado a:

I -realizar o tratamento dos dados pessoais do(a) Fornecedor e/ou de seus representantes legais, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando essas informações de forma lícita, para os fins previstos na consecução deste Regulamento, bem como para avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária;

II -compartilhar os dados e informações dos titulares mencionados no inciso I desta cláusula com:

a) órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a normas legais e regulamentos a que estão sujeitas as instituições financeiras;

b) empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial, com a finalidade de recuperação de dívidas decorrentes deste Instrumento de Crédito;

c) entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito do sistema de proteção ao crédito.

III - publicar sua Política de Privacidade na internet, de modo que esta encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, onde podem ser localizadas informações para contato direto com a equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do BANCO.

10. OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE

A Ouvidoria do BNB, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do FORNECEDOR, nos termos da Resolução nº 3.849, de 25/03/2010, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações do FORNECEDOR, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BNB e o FORNECEDOR, inclusive na mediação de conflitos.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede do BNB, para conhecer das questões que se originarem deste REGULAMENTO.

Este Regulamento encontra-se protocolado e registrado sob o nº em / / , Livro B de Registro de Títulos e Documentos do Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú-Cartório Albuquerque.

Fortaleza, 03/05/2022

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Superintendência de Empréstimos, Transações e Serviços Bancários
ALISON Ramon Santos e Silva

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
TABELIÃO: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - CNPJ: 08.717.121/0001-59
Rod. Doutor Mendel Steinbruch, 8000 Galp. 07 Lj. 04 - Distrito Industrial - CEP 61.925-660 - Maracanaú - CE
Tel: (85) 3297.2089 - WhatsApp (85) 9.8703.2588 - E-mail: rh@cartorioalbuquerque.com.br

CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ALISON RAMON SANTOS E SILVA Do que dou fé. Maracanaú, 04 de maio de 2022 Total R\$ 5,40
SELC 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

CARLA MICAÉLE FREITAS LIMA - Escrevente Autorizada

XJZQ 02
RECONHECIMENTO E FIRMA
CY682428

EM BRANCO

Registro nº 485705

MICROFILMAGEM
485705

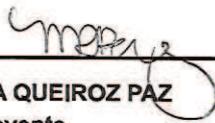
Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento com 13 (treze) páginas, foi apresentado em 05/05/2022, o qual foi protocolado e registrado sob nº 485705 em 05/05/2022, no Livro B de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque.

Natureza: REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE ITENS E PRODUTOS FINANCIADOS PELO BNB POR INTERMÉDIO DO CARTÃO BNB

CNPJ do requerente: 07.237.373/0001-20

Apresentante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Maracanaú, 05 de maio de 2022


MILENA MARIA QUEIROZ PAZ
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20220505000057
Total emolumentos: R\$ 103,14
Total FERMOJU: R\$ 10,54
Total Selos: R\$ 9,10
Total FRMMP: R\$ 5,16
Total FAADEP: R\$ 5,16
Valor Total: R\$ 133,10
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 6001, 6013, 5023

EM BRANCO